



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPETINGA

Rua Cel. Osório, nº 400- Centro- CEP: 37.993-000- Capetinga-MG
Tel/Fax: (35) 3543-1270-

LEI Nº. 426/2013 DE 02 DE MAIO DE 2013.

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, faz alterações na Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Capetinga/MG, e dá outras providências."

O Povo do Município de Capetinga/MG, por seus representantes da Honrosa Câmara Legislativa aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Art.1º-Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo-SMCET, que se constitui no órgão gestor da Cultura, destinada a promover o planejamento e o fomento das atividades culturais, esportivas e de turismo com uma visão ampla e integrada no território do Município de Capetinga, considerando-as estratégicas para o desenvolvimento sócio-econômico local, na forma constante da presente Lei e seus Anexos.

Parágrafo único – **A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo-SMCET, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:**

- I- Departamento Municipal de Esportes;**
- II- Departamento Municipal de Cultura e Turismo;**
 - 1. Biblioteca Pública Municipal**
- III- Núcleo de Formação Cultural e Esportiva.**

Art.2º- A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo-SMCET tem por competência quanto às atividades de Cultura:

- I- formular e implementar o Plano Municipal de Cultura-PMC de Capetinga com a participação da sociedade civil, executando as políticas e as ações culturais definidas;**

D. Ben Helder



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPETINGA

Rua Cel. Osório, nº 400- Centro- CEP: 37.993-000- Capetinga-MG
Tel/Fax: (35) 3543-1270-

II- apoiar a realização de festejos tradicionais,valorizando todas as manifestações culturais que expressam a diversidade étnica e social de grupos do Município;

III- criar e manter atualizado o cadastro cultural do Município,contendo informações sobre artistas locais, grupos artísticos, e entidades da sociedade civil vinculadas à cultura;

IV- promover a organização das atividades do calendário cultural da cidade,constituído tradicionalmente pelas festas religiosas,civis,populares,festas ligadas aos ciclos econômicos locais,festivais ,feiras e salões de arte.

V- estabelecer canais de comunicação com a sociedade civil,visando adequar a formulação de políticas públicas às suas demandas na área de cultura, como também apoiando a realização de eventos e projetos de sua iniciativa.

VI- criar,manter e dinamizar espaços culturais , Casas de Cultura de propriedade do Município,em especial estimulando a realização de ações relacionadas a linguagens artísticas , ao audiovisual, a radiodifusão comunitária, a cultura digital, outras expressões tradicionais ou contemporâneas,propiciando à população acesso às aulas de música,teatro,pintura e dança .

VII-realizar festivais de música, teatro e literatura, entre outros, apoiando a publicação e divulgação dos trabalhos dos artistas locais;

VIII-pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município mediante o manutenção e administração do Arquivo Municipal, garantindo o livre acesso à documentação pública de valor histórico, artístico, cultural e científico, assegurada sua preservação e o interesse público;

IX- planejar e executar medidas necessárias ao registro,proteção e promoção da memória e à defesa do patrimônio cultural material e imaterial do Município;

X- criar e manter bibliotecas ,inclusive itinerantes ,zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico;

D. Zeri Haldi

2018/01/10 10:00:00 AM 000051 15 JAN 2018 09:50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPETINGA

Rua Cel. Osório, nº 400- Centro- CEP: 37.993-000- Capetinga-MG
Tel/Fax: (35) 3543-1270-

- XI- promover e apoiar ações de incentivo ao livro e à leitura;**
- XII- elaborar periódicos e outros materiais informativos sobre as atividades desenvolvidas pela SM CET;**
- XIII- manter iniciativas de articulação e parceria com entidades e instituições culturais públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento de projetos de formação artística e cultural;**
- XIV- promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;**
- XV- captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas federais, estaduais, como também internacionais, de interesse da municipalidade.**
- XVI- operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Capetinga;**
- XVII- realizar a Conferência Municipal de Cultura-CMC de Capetinga;**
- XVIII- executar outras atividades afins.**

Art.4º- A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo- SM CET tem por competência quanto às atividades de Esportes:

- I- formular, implementar e acompanhar a execução das ações voltadas para a política pública e social que atenda às necessidades de esporte e de lazer da população;**
- II- formular ações voltadas para a integração da prática de esportes e lazer com as políticas de saúde, educação, cultura, defesa social de direitos e de turismo;**
- III- planejar, promover, organizar, executar, controlar e avaliar as atividades esportivas a cargo do Município que visem ao desenvolvimento social;**

ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPETINGA - MG - 000051 14 - 04/12/2012 09:52

D. Zufflo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPETINGA

Rua Cel. Osório, nº 400- Centro- CEP: 37.993-000- Capetinga-MG
Tel/Fax: (35) 3543-1270-

IV- promover a prática esportiva pela população, organizando jogos comunitários, campeonatos e torneios esportivos, gincanas, maratonas, ruas de lazer e outras atividades, com a participação da comunidade;

VI- coordenar programas e eventos esportivos voltados para segmentos da população tais como portadores de deficiência física, idosos e comunidade de baixa renda;

VII- apoiar direta ou indiretamente, atletas e agremiações esportivas de destaque, buscando a divulgação do esporte e do Município;

VIII- fazer a estimativa dos custos de eventos esportivos e de lazer, que o Município tenha interesse em promover ou participar;

IX- planejar as atividades de implantação e controle de equipamentos esportivos no Município;

X- definir diretrizes e coordenar a celebração de convênios, acordos e/ou assemelhados, parcerias com associações e entidades públicas e privadas para a implantação de programas e para a realização de atividades esportivas e de lazer;

XI - propor e executar programas, projetos, eventos e ações esportivas, considerando os interesses, a cultura e a diversidade cultural das comunidades locais;

XII - executar as atividades necessárias à implantação, conservação e manutenção de áreas para a prática esportiva;

XIII - realizar estudos e pesquisas com vistas ao desenvolvimento do esporte como fator de reintegração social, destinados, em especial, a crianças e jovens em situação de exclusão e risco social, à terceira idade e a pessoas com deficiência;

XIV - promover ações que visem à preservação e à recuperação da memória esportiva no Município;

D. Zeri H. L. de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPETINGA

Rua Cel. Osório, nº 400- Centro- CEP: 37.993-000- Capetinga-MG
Tel/Fax: (35) 3543-1270-

XV - documentar as ações realizadas, zelando pelo registro e preservação da memória no que concerne à realização dos programas e eventos de sua responsabilidade;

XVI-realizar o levantamento de informação sobre grupos, agrupamentos e iniciativas de lazer existentes nas comunidades;

XVII- estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior Público ou Privado,com vistas a fomentar o desenvolvimento da pessoa no âmbito esportivo.

XVIII- executar outras atividades afins.

Art.5º- A Secretaria Municipal de Cultura,Esportes e Turismo-SMCET tem por competência quanto às atividades de Turismo:

I- planejar e fomentar as ações de turismo do município de Capetinga como uma atividade econômica sustentável, objetivando a sua expansão, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do Município;

II- coordenar a política municipal de turismo, os programas e projetos relacionados ao apoio e o incentivo ao turismo;

III- criar e divulgar o calendário oficial de eventos turísticos do Município, veiculando-os em todos os níveis e por todos os meios de comunicação.

IV- manter o sistema de informações básicas sobre o Município para visitantes e para a população local;

V- Avaliar atrativos locais e providenciar a elaboração de manual de informações turísticas;

VI- implementar a política municipal de turismo em articulação com órgãos e entidades das esferas de governo federal e estadual;

VII - fomentar a instalação de empreendimentos ligados às atividades turísticas.

VIII-promover parcerias que visem o imprescindível envolvimento das esferas federal, estadual e municipal, mobilizando o interesse do setor privado do município e das organizações não-governamentais;

D. Zeri Hldi



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPEATINGA

Rua Cel. Osório, nº 400- Centro- CEP: 37.993-000- Capetinga-MG
Tel/Fax: (35) 3543-1270-

IX- buscar a compatibilidade entre os aspectos econômicos, sociais, ambientais, culturais e políticos do município com as práticas de turismo local;

X- sensibilizar e mobilizar em âmbito municipal a comunidade tal como Associações de Moradores, Movimentos Sociais, Sindicatos, Comunidades Escolares, Igrejas, Entidades dos Setores Produtivos Urbanos e Rurais, Empresários, para as ações e atividades de turismo local.

XI- formar redes de colaboradores municipais, estaduais e federais agregando pessoal técnico do poder público, da iniciativa privada e das instituições de ensino técnico e superior, para compartilhar propostas e responsabilidades na área de turismo sustentável .

XII- promover a articulação com as instituições públicas e privadas para fomentar os investimentos diretos e a geração de negócios turísticos,

qualificação da prestação de serviços turísticos, conscientização da população;

XIII- articular-se com os demais órgãos da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Capetinga para a produção de informações sobre o Município;

XIV – executar outras atividades afins.

Art.6º- O Núcleo de Formação Cultural e Esportiva tem por competência:

I- desenvolver as ações de capacitação e qualificação cultural para o atendimento das demandas das pessoas em ação integrada com a **SMCET**;

II- promover o treinamento e o aperfeiçoamento do Quadro de Profissionais encarregados de executar as ações de formação cultural e esportiva do Núcleo;

III- estruturar e realizar cursos de formação, qualificação profissional e aperfeiçoamento nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

O. Zan Hldi



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPETINGA

Rua Cel. Osório, nº 400- Centro- CEP: 37.993-000- Capetinga-MG
Tel/Fax: (35) 3543-1270-

IV- ministrar cursos de formação esportiva com o objetivo de capacitar os interessados, articulando as ações do Núcleo com as demandas da comunidade;

V- monitorar, orientar e coordenar diretamente as atividades das diversas práticas de esportes desenvolvidas no município, com ênfase para o esporte amador e o esporte de massa;

VI- promover através das práticas esportivas competências tais como, cidadania, integração entre as pessoas, inclusão social, participação comunitária, vivência de disciplina e desenvolvimento físico e mental.

VII – executar outras atividades afins.

Art.7º - A SEÇÃO V do CAPÍTULO II, e o Art.21 da Lei Municipal Nº. 344/2009, com as alterações dadas pelo Art.4º da Lei Municipal Nº365/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“Art. 21 – A Secretaria Municipal de Educação tem por competência:

I- planejar e executar a política referente às atividades educacionais no Município, visando à formação escolar e a garantia do cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais sobre Educação.

II- planejar, organizar, administrar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar o sistema municipal de ensino em consonância com os sistemas Estadual e Federal;

III- manter a educação infantil, o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, de acordo com a legislação vigente e garantir a sua universalização, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

IV- verificar o desempenho dos professores, bem como a documentação escolar e a assistência ao educando, estabelecendo articulação com outros órgãos municipais, outros níveis de governo,

D. Zor Helder



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPETINGA

Rua Cel. Osório, nº 400- Centro- CEP: 37.993-000- Capetinga-MG
Tel/Fax: (35) 3543-1270-

entidades não governamentais e iniciativa privada, para o desenvolvimento do processo ensino – aprendizagem, e programação de atividades da rede municipal de ensino;

V- efetuar programas de alimentação escolar e nutrição, bem como o fornecimento de material didático;

VI- instalar e manter os estabelecimentos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento;

VII- planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento de bibliotecas no âmbito das escolas;

VIII- executar outras atividades afins.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I- Departamento Municipal de Apoio Pedagógico e Assistência ao Educando;

II- Departamento Municipal de Administração da Educação.”

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.8º - O inciso II do Art.1º da Lei Municipal Nº344/2009, com as alterações da Lei Municipal Nº365/2009 e Nº378/2010, renumerado, passa a vigorar com a seguinte redação:

II- Órgãos de Administração Direta:

1. Controladoria Municipal;
2. Secretaria Municipal de Governo;
3. Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
4. Secretaria Municipal de Administração;
5. Secretaria Municipal de Finanças;
6. Secretaria Municipal de Educação;
7. Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;
8. Secretaria Municipal de Saúde;
- I-** Hospital Municipal
9. Secretaria Municipal de Assistência Social;

D. Zor Helder



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPETINGA

Rua Cel. Osório, nº 400- Centro- CEP: 37.993-000- Capetinga-MG
Tel/Fax: (35) 3543-1270-

10. Secretaria Municipal de Obras, Fiscalização, Serviços Rurais, Urbanos e de Transportes.

Art.9º-As atribuições do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação, passam a vigorar com a redação dada pelo Anexo IV desta Lei.

Art.10 - A Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Capetinga é a determinada mediante as alterações constantes desta Lei e do Organograma do Anexo I e do Anexo II.

Art.11- Ficam criados os cargos de provimento em comissão, bem como as funções de artistas/instrutores, com qualificação específica, para o exercício de atividades culturais e esportivas, constantes do Anexo III.

Art.12- Os profissionais que serão lotados no Núcleo de Formação Cultural e Esportiva serão selecionados para cursos, oficinas e ações práticas conforme a experiência ou a formação específicas vinculadas com o objeto respectivo, nos termos de edital correspondente.

Parágrafo único - O edital definirá as condições específicas para cada caso, indicando a documentação comprobatória necessária e a pontuação pertinente a cada uma.

Art.13-As atribuições dos cargos de provimento em comissão, bem como as atribuições das funções do Núcleo de Formação Cultural e Esportiva, são as constantes do Anexo IV.

Art.14- Os Anexos I,II,III e IV, integram e acompanham esta Lei.

Art.15- A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo e a sigla- SMCET se equivalem, para efeitos desta Lei.

Art.16- Os titulares de cargos de provimento em comissão, desenvolvem jornada de trabalho em dedicação integral, e em decorrência da natureza do cargo de que trata esta Lei, a jornada de trabalho pode ser realizada no horário comercial, no período noturno, nos finais de semana, ou ainda, durante a realização de eventos esportivos ou culturais organizados pela SMCET.

D. Zanetti



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPETINGA

Rua Cel. Osório, nº 400- Centro- CEP: 37.993-000- Capetinga-MG
Tel/Fax: (35) 3543-1270-

Art.17- As despesas decorrentes da execução desta Lei são atendidas, no corrente exercício, mediante dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art.18- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente às contidas na Lei Municipal Nº. 344/2009, na Lei Municipal Nº. 365/2009 e na Lei Municipal Nº378/2010.

Prefeitura Municipal de Capetinga/MG, 02 de maio de 2013.


DANIEL BERTHOLDI
Prefeito Municipal

CARTELA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPETINGA - MG 000051 14/MAI/2013 09:52